



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 55/2023 – do Poder Executivo

Dispõe sobre a alienação, concessão, transferência, doação destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis considerados bens não duráveis no âmbito da administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de bens móveis dispostos no anexo I desta Lei, considerados não duráveis no âmbito da administração pública municipal do Município de Ivaiporã/PR, oriundas do programa Lixão Zero.

Art.2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se os princípios e objetivos instituídos, em especial pelo Decreto Federal, de 11 de maio de 2018, e, pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Ivaiporã, da Lei nº 2.099, de 20 de dezembro de 2011, quanto a:

- a) Ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preço competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, mínimo equivalente a capacidade de sustentação estimada do planeta;
- b) Visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- c) Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- d) Reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizável e reciclável bem como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- e) Não Geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e recicláveis;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3º Para que sejam considerados de utilidade pública, para fins de doação, os bens deverão;

- a) Atender a um programa ambiental de coleta de resíduos municipal;
- b) Atender aos princípios de educação, prevenção, preservação e utilização em procedimento melhoria na qualidade de vida da população;
- c) Serem doados a Entidade Educacionais sem fins lucrativos;

Art. 4º A doação, modalidade de movimentação de bens de caráter educativo, com prazo indeterminado, com transferência de posse, poderá ser realizada a outros órgãos sem fins lucrativos da administração pública Federal, Estadual e municipal, prevista no art. 17, caput II, alínea “a” da lei 8.666, de 21 junho de 1993, permitida exclusivamente a escolha de outra forma de alienação, que poderá ser feita em favor:

- I.Das autarquias e fundações públicas do Município, quando se tratar de bens ociosos, recuperável ou destinado a atender programas;
- II.De organizações da Sociedade Cível de interesse público, associações, associações de suporte escolar, cooperativas de reciclagens;

Parágrafo único: Quando se tratar de entidades sem fins lucrativos a autoridade compete instituir o processo de doação com os seguintes documentos;

- a) Cópia estatuto da entidade ou Lei de criação;
- b) Prova de registro no órgão Federal CNPJ;
- c) Cópia da Ata da última eleição da Diretoria ou portaria de nomeação;
- d) Prova de regularidade com a seguridade social;

Art. 5º A doação deverá ser efetuada dentro do programa “Lixão Zero” com objetivo de melhoria no funcionamento da Coleta de Resíduos Municipais, dispostos as entidades sem fins lucrativos beneficiadas, sendo:

- a) APMF do Colégio Estadual Barbosa Ferraz, inscrita no CNPJ/MF 78.604.907/0001-57;
- b) AAMF – Associação de alunos, mestres e funcionários do CEEBJ, inscrita no CNPJ/MF 00.945.003/0001-06;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- c) APMF do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, inscrita no CNPJ/MF 80.058.894/0001-00;
- d) Associação de pais, mestres e funcionários da Escola Estadual José de Matos Leão, inscrita no CNPJ/MF CNPJ 77.731.198/0001-08;
- e) Associação de Pais e mestres funcionários do colégio Estadual Bento Mossurunga, inscrita no CNPJ/MF 77.324.457/0001-86;
- f) APMF do Colégio Estadual Idália Rocha, inscrita no CNPJ/MF 78.605.003/0001-46;
- g) Universidade Estadual de Maringá, inscrita no CNPJ/MF 79.151.321/0001-56;
- h) APM Associação de Pais e Mestres Escola Estadual Antônio D. Pereira, inscrita no CNPJ/MF 01.111.519/0001-00;
- i) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã, inscrita no CNPJ/MF 78.276.847/0001-90;
- j) Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 10.652.179/0012-78;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente destinará a quantidade de contentores necessários por entidade indicada no art. 5º desta Lei publicada e regulamentada por Decreto complementar a esta Lei;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, poderá expedir instruções complementares necessários para execução do disposto nesta lei;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (22/08/2023)

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Josane Górete Disner Teixeira
1ª Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

[Parte integrante do PLE 55/2023]

ANEXO I

Patrimônio	Bem	Entidade
25127	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	APMF DO COLEGIO ESTADUAL BABORSA FERRAZ CNPJ 78.604.907/0001-57
25128	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	AAMF – ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO CEEBJA CNPJ 00.945.003/0001-06
25129	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	APMF DO COLEGIO ESTADUAL BARAO DO CERRO AZUL CNPJ 80.058.894/0001-00
25130	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE MATOS LEÃO CNPJ 77.731.198/0001-08
25131	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRE E FUNCIONARIOS DO COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA CNPJ 77.324.457/0001-86
25132	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL IDALIA ROCHA. CNPJ 78.605.003/0001-46
25133	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. CNPJ 79.151.312/0001-56
25134	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	APM ASSOC. DE PAIS E MESTRE/ES. EST. ANTONIO DINIZ PEREIRA. CNPJ 01.111.519/0001-00
25135	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ CNPJ 78.276.847/0001-90
25136	Container de polietileno 600 litros, CORcontainer verde, com pedal	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ CNPJ 10.652.179/0012-78